



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº. 177/2021

DATA: 12 de Julho de 2021

SÚMULA: Aprova a Instrução Normativa nº 021/2021, que dispõe sobre orientações às Secretarias do Poder Executivo Municipal quanto à instrução processual referente às rotinas e padronização dos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro, de acordo com os ditames da Lei Nacional nº 8.666/93.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 021/2021, que dispõe sobre orientações às Secretarias do Poder Executivo Municipal quanto à instrução processual referente às rotinas e padronização dos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro, de acordo com os ditames da Lei Nacional nº 8.666/93.

Art.2º As solicitações de reequilíbrio econômicos dos contratos da Prefeitura Municipal de Barreiras, seguirão as rotinas e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 021/2021, aprovada por este decreto.

Art.3º Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE BARREIRAS.
ESTADO DA BAHIA.
EM, 12 de Julho de 2021.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 021/2021

Dispõe sobre orientações às Secretarias do Poder Executivo Municipal quanto à instrução processual referente às rotinas e padronização dos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro, de acordo com os ditames da Lei Nacional n° 8.666/93.

Versão: 01

Aprovação em: 12 de Julho de 2021

Ato de aprovação: Decreto n° 177/2021

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

A Controladoria Geral do Município no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Município quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização conforme dispõe a Lei Municipal n°. XXXXX e o Decreto n° 35/2006.

CONSIDERANDO o preceito da Constituição Federal de 1988 em seu art.37, inciso XXI, Lei Nacional N° 8.666/93, em especial os ditames dos artigos 40, inciso XI e 65, inciso II, alínea "d".

CONSIDERANDO que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é a relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratado e as obrigações da administração;

CONSIDERANDO que a correlação existente entre o objeto do contrato e a sua remuneração deve ser mantida durante toda a execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1°. O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento inicialmente estabelecidas no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Art. 2°. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

§1°. - Alínea extraordinária:

I - fatos imprevisíveis;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

III - caso de força maior ou caso fortuito;

IV - fato do príncipe: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados.

§2º. - Álea econômica:

I - Elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro);

II - Diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado.

Art. 3º. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feito por:

I - reajuste;

II - repactuação;

III - revisão.

DO REAJUSTE

Art. 4º - O instituto do reajuste é a via jurídica que trata da alteração dos preços para compensar os efeitos das variações inflacionárias por intermédio da adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços.

§ 1º - No ato convocatório do processo de licitação (edital) e no corpo do instrumento contratual firmado entre a Administração Pública Municipal e os entes contratados, deve, obrigatoriamente, constar cláusula de reajuste de preços com os seus índices oficiais.

I. É vedada, sob pena de nulidade, cláusulas de reajuste vinculado a variações cambiais ou ao salário mínimo, ressalvado os casos previstos em lei;

II. Na hipótese de contrato com vigência inferior a 12 (doze) meses, deverá constar na cláusula de reajuste a condição de preço fixo e irreajustável.

§ 2º - Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses.

I. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, devendo seu termo estar fixado no contrato;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. Em caso de no reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

Art. 5º - A formalização da solicitação de reajuste dependerá de requerimento do(a) CONTRATADO(A) e deve conter os seguintes documentos:

I. Pedido inicial;

II. Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III. Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 6º - O pedido de reajuste deve ser protocolado na Secretaria Municipal responsável pelo contrato, e devidamente autuado junto ao processo original, contendo os documentos mencionados no artigo anterior e ao qual serão juntados sob a responsabilidade da Prefeitura:

I. Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Comprovação de que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;

III. Saldo financeiro do contrato;

IV. Planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual;

V. Cálculo em percentual e em valor, realizado e devidamente assinado pelo contador da Prefeitura;

VI. Parecer técnico do fiscal de contrato da Prefeitura, devidamente assinado, sobre a correta execução do contrato;

VII. Minuta do aditivo/apostilamento para ser analisada e vistada pela Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica.

Art. 7º - Após o protocolo, o processo de reajuste seguirá o fluxo estabelecido no Anexo I, sendo ele:

I - Protocolizado na Secretaria Responsável, esta analisará o interesse na renovação do contrato, encaminhando o pedido ao Setor de Contratos, já com a manifestação pela renovação ou não;

II - O Setor de Contratos procederá à abertura do processo e o encaminhará ao Setor de Compras para providenciar a Cotação;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Com a cotação, o processo é encaminhado para a Contabilidade, devendo esta, no prazo de até 48 horas, remeter o processo à Controladoria Geral do Município com a dotação orçamentária;

IV - A Controladoria Geral, no prazo de até 48 horas do recebimento do processo, emitirá o parecer técnico e o enviará ao Setor de Contratos para elaboração da minuta de contrato que, após, encaminhará à Procuradoria;

V - A Procuradoria terá o prazo de até 48 horas, contados do recebimento, para emitir o parecer jurídico e, após, encaminhará ao Setor de Contratos, que elaborará o aditivo definitivo;

VI - O Setor de Contratos, então, encaminhará o processo à Secretaria Responsável para assinatura do(a) Secretário(a), que, por conseguinte, enviará à Chefia de Gabinete para assinatura do Prefeito;

VII - Após a assinatura do Prefeito, o processo retorna ao Setor de Contratos para sua publicação.

Art. 8º - Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

Art. 9º - Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I. A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II. Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

Art. 10 - Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I. Quando houver antecipação, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II. Quando houver prorrogação, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III. Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada: a. Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e b. Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV. Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

Art. 11 - Quando da análise do pedido de reajuste dos contratos de locação de bens e equipamentos, deve a Prefeitura proceder à dedução do valor referente à depreciação anual, especialmente nos casos de locação de veículo, se a frota de fato não for renovada anualmente, o que deve ser atestado nos autos pelo gestor do contrato, comprovando vantagem para o erário.

Art. 12 - Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I. Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II. Celebrar o primeiro termo aditivo, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital, na forma das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 13 - O processo deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico sobre a pertinência legal do pleito da contratada, bem como a análise da minuta do termo aditivo.

Art. 14 - Após a emissão do Parecer Jurídico, o processo deve ser submetido à autoridade competente para a decisão sobre o reajuste solicitado.

DA REVISÃO

Art. 15 - A revisão contratual é a via jurídica idônea para proceder às alterações contratuais, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 16 - A concessão da revisão independe do interregno temporal e de previsão contratual, e em todo caso deverá ser demonstrada sua repercussão no contrato.

Art. 17 - Cabe à contratada demonstrar a superveniência dos eventos que implicam na revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração e, à Administração averiguá-los integralmente e atestá-los.

Art. 18 - A solicitação de revisão deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada para aumento de preços e da Administração, para redução de preços.

Art. 19 - A formalização da revisão deve conter os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I. Pedido inicial;

II. Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III. Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV. Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis entre outros que a Prefeitura vier a solicitar.

Art. 20 - O pedido de revisão deve ser protocolado e devidamente autuado junto ao processo original, contendo os documentos mencionados no artigo anterior e ao qual serão juntados sob a responsabilidade da Prefeitura:

I. Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Saldo financeiro do contrato;

III. Planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual;

IV. Cálculo em percentual e em valor realizado pelo contador da Prefeitura, devidamente assinado;

V. Nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato cuja revisão é postulada;

VI. Outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, em se tratando de obra ou serviços de engenharia, deverá conter a aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato;

VII. Parecer técnico do fiscal de contrato, devidamente assinado, sobre a correta execução do contrato;

VIII. Minuta do aditivo para ser analisada e vistada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 - Após o protocolo, o processo de revisão seguirá o fluxo estabelecido no Anexo I, sendo ele:

I - Protocolizado na Secretaria Responsável, esta o encaminhará à Procuradoria para a pré-análise jurídica, juntamente com os seguintes documentos:

a) Cópia do Contrato e de eventuais termos aditivos;

b) Cópia do Edital da licitação;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Realizada a análise prévia, o pedido é encaminhado para a Diretoria de Contratos, a quem caberá a abertura do processo e o envio ao Setor de Compras para elaboração de pesquisa de preços.

III - Concluída a pesquisa de preços, o Setor de Compras remeterá o processo para a Controladoria Geral do Município para análise técnica e emissão de parecer;

IV - Após a análise da Controladoria Geral do Município, o processo será enviado à Secretaria da Fazenda, a fim de verificar a viabilidade financeira da revisão;

V - A Secretaria da Fazenda, após análise, enviará o processo à Diretoria de Contratos que o encaminhará à Procuradoria Geral para parecer jurídico definitivo;

VI - A Procuradoria emitirá o parecer jurídico e encaminhará o processo à Diretoria de Contratos, que elaborará o aditivo definitivo;

VII - A Diretoria de Contratos, então, encaminhará o processo à Secretaria Responsável para assinatura do(a) Secretário(a), que, por conseguinte, enviará à Chefia de Gabinete para assinatura do Prefeito;

VIII - Após a assinatura do Prefeito, o processo retornará à Diretoria de Contratos para sua publicação.

Art. 22 - Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

Art. 23 - O processo deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município ou à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico sobre a pertinência legal do pleito, bem como a análise da minuta do termo aditivo.

Art. 24 - Após a emissão do Parecer Jurídico, o processo deve ser submetido à autoridade competente para a decisão sobre a revisão solicitada.

DA REPACTUAÇÃO

Art. 25 - A repactuação é a via jurídica adequada para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em função da variação dos custos contratuais. Parágrafo único. A repactuação aplica-se sempre que necessária ajustar os custos decorrentes da mão de obra e dos itens que compõe o preço pactuado.

Art. 26 - No ato convocatório do processo de licitação (edital) e no corpo do instrumento contratual deve, obrigatoriamente, constar cláusula de repactuação, vedada a aplicação direta de índices de preços oficiais de correção.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 27 - Nos editais de licitação e nas minutas de contratos para prestação de serviços de natureza continuada deve constar o prazo em que a contratada poderá exercer seu direito de repactuação.

Art. 28 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

Parágrafo único - Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

Art. 29 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Art. 30 - Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

I. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 31 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

Art. 32 - A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

Art. 33 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Art. 34 - Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

Parágrafo único - A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 35 - A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. As particularidades do contrato em vigência;

III. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Art. 36 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

Art. 37 - A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

Art. 38 - A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

I. Pedido inicial;

II. Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III. Certidões atualizadas de regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) GFIP's e GP'S;

IV. Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

V. Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Art. 39 - O pedido de repactuação deve ser protocolado e devidamente autuado junto ao processo original, contendo os documentos mencionados no artigo anterior e ao qual serão juntados sob a responsabilidade da Prefeitura:

I. Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato cuja repactuação é postulada;

III. Saldo financeiro do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV. Planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual;

V. Cálculo em percentual e em valor realizado pelo contador da Prefeitura, devidamente assinado;

VI. Diligências para confirmação da variação de custos alegada pela contratada;

VII. Outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto;

VIII. Parecer técnico do fiscal de contrato, devidamente assinado, sobre a correta execução do contrato pela contratada;

IX. Minuta do aditivo para ser analisada e vistada pela Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica.

Art.40 - Após o protocolo, o processo de revisão seguirá o fluxo estabelecido no Anexo I, sendo ele:

I - Protocolizado na Secretaria Responsável, esta o encaminhará à Procuradoria para a pré-análise jurídica, juntamente com os seguintes documentos:

a) Cópia do Contrato e de eventuais termos aditivos;

b) Cópia do Edital da licitação;

II - Realizada a análise prévia, o pedido é encaminhado para a Diretoria de Contratos, a quem caberá a abertura do processo e o envio ao Setor de Compras para elaboração de pesquisa de preços.

III - Concluída a pesquisa de preços, o Setor de Compras remeterá o processo para a Controladoria Geral do Município para análise técnica e emissão de parecer;

IV - Após a análise da Controladoria Geral do Município, o processo será enviado à Secretaria da Fazenda, a fim de verificar a viabilidade financeira da revisão;

V - A Secretaria da Fazenda, após análise, enviará o processo à Diretoria de Contratos que o encaminhará à Procuradoria Geral para parecer jurídico definitivo;

VI - A Procuradoria emitirá o parecer jurídico e encaminhará o processo à Diretoria de Contratos, que elaborará o aditivo definitivo;

VII - A Diretoria de Contratos, então, encaminhará o processo à Secretaria Responsável para assinatura do(a) Secretário(a), que, por conseguinte, enviará à Chefia de Gabinete para assinatura do Prefeito;

VIII - Após a assinatura do Prefeito, o processo retornará à Diretoria de Contratos para sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os ajustes de preços de que trata esta Instrução Normativa não prejudicam as eventuais alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 42 - As repactuações, revisões e reajustes devem ser formalizados por meio de termo aditivo/apostilamento devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 43 - Quando o contrato for afetado de tal forma que o preço ao invés de elevar, diminua, cabe à autoridade competente provocar o reequilíbrio econômico financeiro, com a finalidade de aditá-lo em prol da Administração.

Art. 44 - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato deve ser limitado ao preço de mercado obtido em pesquisa de preço atualizada do objeto contratado.

I. Na hipótese do preço ser superior ao de mercado, impõe-se a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da conveniência e oportunidade da rescisão contratual.

II. Nos contratos de natureza contínua referente a terceirização de mão de obra ou de serviços com fornecimento de mão de obra, devem ser solicitadas as certidões atualizadas de regularidade perante o INSS e FGTS, as GFIP's, as GPS, além da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

III. Para a celebração de novos contratos deve ser exigido que as planilhas apresentadas sejam abertas em quantitativos unitários de todos os itens que compõem o preço, não podendo ser contemplado provisionamento de parcelas rescisórias, que só serão pagas após a prova da ocorrência do evento ensejador. Também não será possível prever provisionamento de auxílio doença, licença maternidade e paternidade e outros benefícios sociais - não pagos diretamente pelo prestador do serviço - ou de natureza futura e incerta. 16

Art. 45 - As repactuações, revisões e reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de ajuste de preço em termo aditivo.

Art. 46 - A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

Art. 47 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



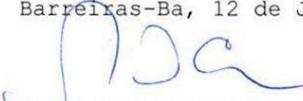
DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barreiras-Ba, 12 de Julho de 2021.


ALDIR JOEL RESMINI
Controlador Geral

Ciente e de acordo.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3480 - 19 de Julho de 2021 - ANO 15



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
Estado da Bahia

